

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Processo Administrativo nº 23421.001241.2025-87

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do(a) **Diretoria de Licitações**, sediado(a) Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro Tirol, na cidade de Natal/RN , CEP 59015-300, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 13/08/2025

Hora Inicial: **09:00**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será realizada em grupo único, formado por 138 (cento e trinta e oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e

de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar

o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. **Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.**

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (horas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado

pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez virgula zero) por cento, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, [por cópia ou e-mail dilic@ifrn.edu.br](mailto:dilic@ifrn.edu.br).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, e das 14h às 16h. A vistoria será realizada mediante agendamento através do telefone (84) 4005-0797, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/editais-2025/polo-reitoria/>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0.5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [e-mail dilic@ifrn.edu.br](mailto:e-mail_dilic@ifrn.edu.br)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/editais-2025/polo-reitoria/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Natal, 25 de julho de 2025

.....

Erivaldo Bezerra de Lima

Pregoeiro

Termo de Referência 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	158155-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE	FRANCLIN ROBIAS DA SILVA JUNIOR	22/07/2025 07:49 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23421.001241.2025-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Reitoria

(Processo Administrativo nº 23421.001241.2025-87)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação *de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre,a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois possui características padronizadas e é amplamente disponível no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica precisa ser regular para manutenção dos serviços prestados pelo IFRN, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que menores custos unitários poderão ser obtidos com a maior quantidade de energia a ser licitada

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **28 (vinte e oito) meses**, contados **a partir de 1º de setembro de 2025**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Data início previsto	Data término previsto	MW médio	MWh nominal	Quantidades		Preço unitário com tributos federais s/ ICMS (R\$)	Preço unitário com tributos federais + ICMS (R\$)	Subtotais (R\$)
								Mínima (MWh)	Máxima (MWh)			
	1	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0189	55,339	56	62	303,75	379,69	23.540,78
	2	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0189	165,564	166	183	281,72	352,14	64.441,62
		CATSER 27863										

3	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0189	165,564	166	183	268,13	335,16	61.334,28
4	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0189	165,564	166	183	260,13	325,16	59.504,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

5	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0189	165,564	166	183	248,93	311,16	56.942,28
6	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0189	165,564	166	183	247,53	309,41	56.622,03
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND									

7	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / SET - DEZ 2025	(MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0055	16,104	17	19	303,75	379,69	7.214,11
8	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0055	48,180	49	54	281,72	352,14	19.015,56
9	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0055	48,180	49	54	268,13	335,16	18.098,64

	(TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2027										
10	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0055	48,180	49	54	260,13	325,16	17.558,64

11	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0055	48,180	49	54	248,93	311,16	16.802,64
12	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0055	48,180	49	54	247,53	309,41	16.708,14

13	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0064	18,739	19	21	303,75	379,69	7.973,49
14	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0064	56,064	57	63	281,72	352,14	22.184,82
	CATSER 27863 - Fornecimento										

15	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0064	56,064	57	63	268,13	335,16	21.115,08
16	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0064	56,064	57	63	260,13	325,16	20.485,08
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

17	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0064	56,064	57	63	248,93	311,16	19.603,08
18	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0064	56,064	57	63	247,53	309,41	19.492,83
19	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0154	45,091	46	51	303,75	379,69	19.364,19

		Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / SET - DEZ 2025										
20		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0154	134,904	135	149	281,72	352,14	52.468,86

21	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0154	134,904	135	149	268,13	335,16	49.938,84
22	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0154	134,904	135	149	260,13	325,16	48.448,84

23	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0154	134,904	135	149	248,93	311,16	46.362,84
24	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0154	134,904	135	149	247,53	309,41	46.102,09

25	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0436	127,661	128	141	303,75	379,69	53.536,29
26	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0436	381,936	382	421	281,72	352,14	148.250,94

27	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0436	381,936	382	421	268,13	335,16	141.102,36
28	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0436	381,936	382	421	260,13	325,16	136.892,36
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

29	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0436	381,936	382	421	248,93	311,16	130.998,36
30	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0436	381,936	382	421	247,53	309,41	130.261,61
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

31	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0285	83,448	84	93	303,75	379,69	35.311,17
32	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0285	249,660	250	275	281,72	352,14	96.838,50
33	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND	01/01/2027	31/12/2027	0,0285	249,660	250	275	268,13	335,16	92.169,00

		do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2027	(MWh)*									
34		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0285	249,660	250	275	260,13	325,16	89.419,00

35	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0285	249,660	250	275	248,93	311,16	85.569,00
36	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0285	249,660	250	275	247,53	309,41	85.087,75

37	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0365	106,872	107	118	303,75	379,69	44.803,42
38	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0365	319,740	320	352	281,72	352,14	123.953,28
	CATSER 27863										

39	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0365	319,740	320	352	268,13	335,16	117.976,32
40	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0365	319,740	320	352	260,13	325,16	114.456,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

41	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0365	319,740	320	352	248,93	311,16	109.528,32
42	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0365	319,740	320	352	247,53	309,41	108.912,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada										

43	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0164	48,019	49	54	303,75	379,69	20.503,26
44	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0164	143,664	144	159	281,72	352,14	55.990,26
45	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0164	143,664	144	159	268,13	335,16	53.290,44

	Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2027										
46	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0164	143,664	144	159	260,13	325,16	51.700,44

47	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0164	143,664	144	159	248,93	311,16	49.474,44
48	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0164	143,664	144	159	247,53	309,41	49.196,19

49	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0215	62,952	63	70	303,75	379,69	26.578,30
50	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0215	188,340	189	208	281,72	352,14	73.245,12
	CATSER 27863										

51	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0215	188,340	189	208	268,13	335,16	69.713,28
52	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0215	188,340	189	208	260,13	325,16	67.633,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

53	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0215	188,340	189	208	248,93	311,16	64.721,28
54	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0215	188,340	189	208	247,53	309,41	64.357,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

55	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0362	105,994	106	117	303,75	379,69	44.423,73
56	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0362	317,112	318	350	281,72	352,14	123.249,00
57	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0362	317,112	318	350	268,13	335,16	117.306,00

		Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2027										
58		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0362	317,112	318	350	260,13	325,16	113.806,00

59	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0362	317,112	318	350	248,93	311,16	108.906,00
60	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0362	317,112	318	350	247,53	309,41	108.293,50

61	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0523	153,134	154	170	303,75	379,69	64.547,30
62	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0523	458,148	459	505	281,72	352,14	177.830,70
	CATSER 27863 - Fornecimento										

63	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0523	458,148	459	505	268,13	335,16	169.255,80
64	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0523	458,148	459	505	260,13	325,16	164.205,80
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

65	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0523	458,148	459	505	248,93	311,16	157.135,80
66	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0523	458,148	459	505	247,53	309,41	156.252,05
67	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND	01/09/2025	31/12/2025	0,0298	87,254	88	97	303,75	379,69	36.829,93

		Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi/ SET - DEZ 2025	(MWh)*									
68		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0298	261,048	262	289	281,72	352,14	101.768,46

1	69	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0298	261,048	262	289	268,13	335,16	96.861,24
	70	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0298	261,048	262	289	260,13	325,16	93.971,24

71	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0298	261,048	262	289	248,93	311,16	89.925,24
72	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0298	261,048	262	289	247,53	309,41	89.419,49

73	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0352	103,066	104	115	303,75	379,69	43.664,35
74	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0352	308,352	309	340	281,72	352,14	119.727,60
	CATSER 27863 - Fornecimento										

75	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0352	308,352	309	340	268,13	335,16	113.954,40
76	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0352	308,352	309	340	260,13	325,16	110.554,40
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

77	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0352	308,352	309	340	248,93	311,16	105.794,40
78	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0352	308,352	309	340	247,53	309,41	105.199,40
79	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0288	84,326	85	94	303,75	379,69	35.690,86

		Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó/ SET - DEZ 2025										
80		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0288	252,288	253	279	281,72	352,14	98.247,06

81	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0288	252,288	253	279	268,13	335,16	93.509,64
82	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0288	252,288	253	279	260,13	325,16	90.719,64

83	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0288	252,288	253	279	248,93	311,16	86.813,64
84	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0288	252,288	253	279	247,53	309,41	86.325,39
	CATSER 27863										

85	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0053	15,518	16	18	303,75	379,69	6.834,42
86	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0053	46,428	47	52	281,72	352,14	18.311,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

87	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0053	46,428	47	52	268,13	335,16	17.428,32
88	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0053	46,428	47	52	260,13	325,16	16.908,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

89	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0053	46,428	47	52	248,93	311,16	16.180,32
90	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0053	46,428	47	52	247,53	309,41	16.089,32
91	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0127	37,186	38	42	303,75	379,69	15.946,98

	Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas/ SET - DEZ 2025										
92	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0127	111,252	112	124	281,72	352,14	43.665,36

93	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0127	111,252	112	124	268,13	335,16	41.559,84
94	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0127	111,252	112	124	260,13	325,16	40.319,84

95	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0127	111,252	112	124	248,93	311,16	38.583,84
96	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0127	111,252	112	124	247,53	309,41	38.366,84
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

97	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A)/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0151	44,213	45	50	303,75	379,69	18.984,50
98	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0151	132,276	133	147	281,72	352,14	51.764,58
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

99	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0151	132,276	133	147	268,13	335,16	49.268,52
100	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0151	132,276	133	147	260,13	325,16	47.798,52
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso										

101	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0151	132,276	133	147	248,93	311,16	45.740,52
102	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0151	132,276	133	147	247,53	309,41	45.483,27
103	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0274	80,227	81	90	303,75	379,69	34.172,10

		Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz/ SET - DEZ 2025										
	104	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0274	240,024	241	266	281,72	352,14	93.669,24

105	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0274	240,024	241	266	268,13	335,16	89.152,56
106	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0274	240,024	241	266	260,13	325,16	86.492,56

107	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0274	240,024	241	266	248,93	311,16	82.768,56
108	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0274	240,024	241	266	247,53	309,41	82.303,06
	CATSER 27863										

109	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0251	73,493	74	82	303,75	379,69	31.134,58
110	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0251	219,876	220	242	281,72	352,14	85.217,88
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

111	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0251	219,876	220	242	268,13	335,16	81.108,72
112	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0251	219,876	220	242	260,13	325,16	78.688,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

113	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0251	219,876	220	242	248,93	311,16	75.300,72
114	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0251	219,876	220	242	247,53	309,41	74.877,22
115	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0243	71,150	72	80	303,75	379,69	30.375,20

		Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / SET - DEZ 2025										
116		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0243	212,868	213	235	281,72	352,14	82.752,90

117	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0243	212,868	213	235	268,13	335,16	78.762,60
118	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0243	212,868	213	235	260,13	325,16	76.412,60

119	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0243	212,868	213	235	248,93	311,16	73.122,60
120	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0243	212,868	213	235	247,53	309,41	72.711,35
	CATSER 27863										

121	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0276	80,813	81	90	303,75	379,69	34.172,10
122	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0276	241,776	242	267	281,72	352,14	94.021,38
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

123	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0276	241,776	242	267	268,13	335,16	89.487,72
124	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0276	241,776	242	267	260,13	325,16	86.817,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND									

125	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2029	(MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0276	241,776	242	267	248,93	311,16	83.079,72
126	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0276	241,776	242	267	247,53	309,41	82.612,47
127	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0286	83,741	84	93	303,75	379,69	35.311,17

	(TUSD), para o Campus Canguaretama / SET - DEZ 2025										
128	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0286	250,536	251	277	281,72	352,14	97.542,78

129	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0286	250,536	251	277	268,13	335,16	92.839,32
130	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0286	250,536	251	277	260,13	325,16	90.069,32

131	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0286	250,536	251	277	248,93	311,16	86.191,32
132	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0286	250,536	251	277	247,53	309,41	85.706,57
	CATSER 27863 - Fornecimento										

133	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0257	75,250	76	84	303,75	379,69	31.893,96
134	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0257	225,132	226	249	281,72	352,14	87.682,86
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

135	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0257	225,132	226	249	268,13	335,16	83.454,84
136	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0257	225,132	226	249	260,13	325,16	80.964,84
137	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND	01/01/2029	31/12/2029	0,0257	225,132	226	249	248,93	311,16	77.478,84

	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2029	(MWh)*									
138	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0257	225,132	226	249	247,53	309,41	77.043,09

Totals						0,5668		26.563,00	29.281,00			9.661.608,77

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta nos autos do Processo 23421.001241.2025-87.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Art. 6^o (...):

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº

48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser feita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 18:00 horas.

4.6. A vistoria será realizada mediante agendamento através do telefone (84) 4005-0797.

4.6.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.10. O objeto da contratação não está contemplado com margem de preferência, conforme Decreto n.º 11.890/2024 e Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *formalizado o contrato, o início do fornecimento deverá ocorrer 1 de setembro de 2025.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista, pelo período de 28 (vinte e oito) meses com data de início prevista para 1/09/2025 e término programado para 31/12/2027, com aquisição de até 0,5668 MW médio no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a CCEE;

5.1.2.3. Conforme informado, o IFRN não será um agente da CCEE. Esse papel será realizado pela CONTRATADA;

5.1.2.4. O submercado de entrega de energia nesta contratação será Nordeste;

5.1.2.5. Dessa contratação, estarão participando 23 unidades consumidoras do IFRN, cuja titularidade está vinculada à Reitoria ou campi do IFRN.

5.1.2.6. O contrato será único para atendimento de todas as unidades consumidoras, e será gerenciado pelo IFRN Reitoria, órgão gerenciador do certame.

5.1.2.7. A energia consumida deverá ser faturada de forma individualizada para cada uma das 23 unidades consumidoras.

5.1.2.6. Os dados das unidades consumidoras estão discriminados a seguir:

Unidades consumidoras	CNPJ	CC COSERN	Opção tarifaria	Demanda consumo contratada (kW)	Potência GD instalada (autoconsumo)
Reitoria	10.877.412/0001-68	7001053960	A4 Sazonal verde Poder público	110	69
CT Cultural	10.877.412/0001-68	7022755140	A4 Sazonal verde Poder público	40	0
CT Mineral	10.877.412/0001-68	7015062252	A4 Sazonal verde Poder público	39	0
Natal Centro Histórico	10.877.412/0013-00	7010630090	A4 Sazonal verde Poder público	180	135
Natal Zona Norte	10.877.412/0009-15	7003230109	A4 Sazonal verde Poder público	170	70
São Gonçalo do Amarante	10.877.412/0016-44	7023057454	A4 Sazonal verde Poder público	190	95
Ceará-mirim	10.877.412/0019-97	7006283416	A4 Sazonal verde Poder público	191	125,5

João Câmara	10.877.412/0008-34	7003267720	A4 Sazonal verde Poder público	150	150
Macau	10.877.412/0007-53	7003278284	A4 Sazonal verde Poder público	162	125
Ipanguaçu	10.877.412/0003-20	7003244452	A4 Sazonal verde Poder público	261	220
Mossoró	10.877.412/0004-00	7003221290	A4 Sazonal verde Poder público	300	190
Apodi	10.877.412/0005-91	7007162884	A4 Sazonal verde Poder público	220	120
Pau do Ferros	10.877.412/0006-72	7003137613	A4 Sazonal verde Poder público	240	100
Caicó	10877.412/0012-10	7009547589	A4 Sazonal verde Poder público	230	160
Jucurutu	10877.412/0012-10	7020233901	A4 Sazonal verde Poder público	100	45
Parelhas	10.877.412/0011-30	7009420090	A4 Sazonal verde Poder público	134	126
Currais Novos - SE II	10.877.412/0011-30	7003358938	A4 Sazonal verde Poder público	188	188
Santa Cruz	10.877.412/0002-49	7008791826	A4 Sazonal verde Poder público	190	105
São Paulo do Potengi	10.877.412/0017-25	7024993005	A4 Sazonal verde Poder público	198	188
Lajes	10.877.412/0001-68	7015167143	A4 Sazonal verde Poder público	200	179
Parnamirim	10.877.412/0014-82	7014691876	A4 Sazonal verde Poder público	160	155
Canguaretama	10.877.412/0018-06	7012306649	A4 Sazonal verde Poder público	165	88
Nova Cruz	10.877.412/0015-63	7025371792	A4 Sazonal verde Poder público	210	110

5.1.2.7. TARIFAS ATUAIS: Resolução Homologatória nº 3.442 da ANEEL, publicada em 15 de abril de 2025;

5.1.2.8 A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços necessários para o início da execução, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.1.2.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

5.1.2.10. Quaisquer serviços adicionais eventualmente necessários e relativos ao objeto deste estudo somente poderão ser realizados mediante autorização do Fiscal do Contrato, por escrito, e dentro dos limites legais permitidos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	INÍCIO	FIM
1	01/09/2025	31/12/2025
2	01/01/2026	31/12/2026
3	01/01/2027	31/12/2027
4	01/01/2028	31/12/2028
5	01/01/2029	31/12/2029
6	01/01/2030	31/12/2030

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE DO IFRN	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692. Tirol, Natal/RN
CTC - Centro de Tecnologia Cultural	Avenida Rio Branco, Cidade Alta, Natal/RN
CTM - Centro de Tecnologia Mineral	Rua Manoel Lopes Filho, 773-B. Walfredo Galvão, Currais Novos/RN
Campus Natal Centro Histórico	Rua das Donzelas, 135, Rocas, Natal/RN

Campus Natal Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Natal/RN
Campus São Gonçalo do Amarante	Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, s/n, São Gonçalo do Amarante/RN
Campus Ceará-mirim	BR 406, km 145, Planalto, Ceará-mirim/RN
Campus João Câmara	BR 406, km 73, n.3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN
Campus Macau	Rua das Margaridas, n. 300, COHAB, Macau/RN
Campus Ipanguaçu	RN-118, s/n, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN
Campus Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400. Conjunto Ulrick Graff, Mossoró/RN
Campus Apodi	RN-233, km 2, n. 1000, Chapada do Apodi, Apodi/RN
Campus Pau dos Ferros	BR-405, km 154, s/n. Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN
Campus Caicó	RN-288, s/n. Nova Caicó, Caicó/RN
Campus Jucurutu	RN-118, km 153, s/n. Sítio Caeira. Zona de Expansão, Jucurutu/RN
Campus Parelhas	Rua Dr. Mauro Duarte, s/n. José Clóvis, Parelhas/RN
Campus Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, 773-A. Walfredo Galvão, Currais Novos/RN
Campus Santa Cruz	Rua São Brás, 304. Paraíso, Santa Cruz/RN
Campus São Paulo do Potengi	RN-118, São Paulo do Potengi/RN
Campus Lajes	Rod. 304, km 120. Centro, Lajes/RN
Campus Parnamirim	Rua Antônio de Lima Paiva, 155. Nova Esperança, Parnamirim/RN
Campus Canguaretama	BR-101, km 160, s/n. Areia Branca, Canguaretama/RN
Campus Nova Cruz	Avenida José Rodrigues de Aquino Filho, 640. Alto de Santa Luzia, Nova Cruz

5.3. Os serviços serão prestados **sem interrupção**, dentro da vigência contratual prevista para o período de 1 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2030.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas **abaixo**:

5.3.1.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a unidade consumidora (CNPJ) correspondente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatt-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

5.3.1.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT_M = EMF_M * PEC_M$$

Onde:

FAT_M – Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMF_M – Energia Mensal Faturável;

PEC_M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual, incluindo os tributos incidentes sobre a operação.

M – Mês Contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços (fornecimento de energia elétrica), não é aplicável a previsão de materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. As demandas do órgão gerenciador e participantes tomaram como base o consumo de energia elétrica registrado ao longo do ano 2024.

5.5.1. A carga média e quantidades de energia equivalente previstas para os anos de 2025, 2026 e 2027, para cada unidade consumidora, são aquelas informadas do item 1.1.

5.5.2. O preço da energia ofertada deverá contemplar:

5.5.2.1. Flexibilidade de acordo com o montante consumido +/- 100%;

5.5.2.2. Encargos de Energia de Reserva (EER), Encargos de Serviços de Sistema, Encargos de Reserva de Capacidade sem limitação e outros que vierem a ser criados no período contratual;

5.5.2.3. Modulação horária conforme carga;

5.5.2.4. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);

5.5.2.5. Percentual de referência para redução na TUSD: 50%;

5.5.2.6. Despesas mensais com os encargos setoriais, por exemplo: encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

5.5.2.7. Encargos Setoriais: São todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema — ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

5.5.2.8. De acordo com as cotações fornecidas pelos fornecedores consultados (conforme anexos constantes do processo), o valor do RETUSD a ser considerado nesta licitação será de R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais) por megawatt-hora

5.5.2.9. Caso ocorra reajuste no valor do ICMS, será realizado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (a ser disposto no Termo de Contrato);

5.5.3. Os licitantes deverão apresentar sua proposta, conforme modelo em anexo ao Termo de Referência, em que estarão indicados os valores da contratação (unitário e total) com e sem ICMS (com PIS e COFINS). Contudo, os valores a serem cadastrados Portal de Compras devem incluir o ICMS;

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. O fornecimento de uniformes não é aplicável ao objeto a ser contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. O fiscal do contrato deverá analisar a consistência da nota fiscal. Em caso de dúvida ou discordância, o fiscal deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com a CONTRATADA. Em caso de concordância com a cobrança, o fiscal deverá;

6.19.1.1. Atestar eletronicamente a nota fiscal;

6.19.1.2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;

6.19.1.3. Efetuar a medição do contrato no SUAP (Relatório Circunstanciado de Recebimento Providenciado) e no "comprasgov contratos";

6.19.1.4. Elaborar e anexar o despacho do SUAP;

6.19.1.5. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 6.18.2 a 6.18.4 ao processo;

6.19.1.6. Encaminhar processo eletrônico para a Coordenação de Contabilidade e Finanças, ao Gestor de Contrato, para Relatório Circunstanciado de Recebimento Definitivo e providências no "comprasgov contratos".

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conforme descrito no item 5.2 e 5.3.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal (ciclo de medição)**.

7.10. Ao final de cada período de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, pois não se vislumbra economia de recursos, nem é instrumento indispensável para a prestação do serviço, conforme Art. 145. da Lei 14.133/2021.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

*7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, coluna "Preços unitários com tributos federais e estaduais", em R\$/MWh.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1011, de 29/03 /2022, e suas alterações.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação.**

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. De 50% (cinquenta por cento) da quantidade total média de energia a ser fornecida simultaneamente para o órgão gerenciador e participantes do certame, ou seja, 0,2834 MW médio.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A27]

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 9.661.608,77** (nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários postos na **tabela contida no item 1.1.***

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Orçamento Geral da união.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26435/158155;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231796;

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: L20RLP01ADN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho, suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, será elaborada e juntada ao processo, em atenção ao disposto no Art. 60 da Lei nº 4.320/64.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O **instrumento substitutivo ao contrato** não é aplicável ao objeto a ser contratado, por não se tratar de contratação de pequeno, conforme art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCLIN ROBIAS DA SILVA JUNIOR

Membro requisitante/técnico



Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 17:55:09.

MARCIO DILERMANO BEZERRA GOMES

Membro técnico



Assinou eletronicamente em 22/07/2025 às 07:49:36.

GLEYDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Membro Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 18:46:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO IV - Balanco patrimonial 2024 - IFRN.pdf (750.47 KB)
- Anexo II - ANEXO II - TR - MODELO PARA ELABORACAO PROPOSTAS.pdf (546.02 KB)
- Anexo III - ANEXO I - ETP158155_000029_2025 v2.0.pdf (549.18 KB)
- Anexo IV - ANEXO III - QUADRO RESUMO DAS ESPECIFICACOES DO FORNECIMENTO v2.0.pdf (172.53 KB)
- Anexo V - ANEXO V - RELACAO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS IFRN 2025.pdf (984.82 KB)

Documento Digitalizado Público

TR 48/2025 UASG 158155 v.2.0

Assunto: TR 48/2025 UASG 158155 v.2.0
Assinado por: Francilin Robias
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Francilin Robias da Silva Junior**, **ENGENHEIRO-AREA**, em 22/07/2025 10:38:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2251863
Código de Autenticação: d63c5d6cd3



Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23421.001241.2025-87

2. Descrição da necessidade

Para enfrentar o desafio de economizar energia, o **Plano Nacional Eficiência Energética (PNEf)** tem como objetivo alinhar os instrumentos de ação governamental e mobilizar a sociedade brasileira no combate ao desperdício de energia, preservando recursos naturais e implementando outras ações.

Nesse contexto, o **Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021**, estabeleceu medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

Adicionalmente, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em seu artigo 144, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determinou a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras, fornecimentos e serviços. Esta determinação está em consonância com a Instrução SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Além disso, o **Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU** estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, abrangendo as fases de planejamento, seleção de fornecedores, execução contratual, fiscalização e gestão dos resíduos sólidos.

Em resposta a essas diretrizes, o IFRN retomou estudos, suspensos desde a deflagração da pandemia de SARS-CoV-2 em 2020, para avaliar a vantajosidade da aquisição de energia elétricas via Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL) ou Mercado Livre de Energia (MLE). Após reuniões com a equipe técnica da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RN (CAERN), que contrata energia no ACL desde 2019, com representantes de empresas comercializadoras de energia elétrica, e com empresa de gestão de contratos de energia, superamos dúvidas e nos apropriamos dos elementos técnicos básicos necessários para amadurecer e decidir sobre a viabilidade técnica e administrativa da contratação de eletricidade no ACL, considerando sobretudo a redução da despesa com fornecimento de energia elétrica, estimada entre 20% a 30%, podendo alcançar 35% dependendo da modalidade escolhida para participação no ACL: varejista ou atacadista.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços analisados neste estudo compreendem o fornecimento de energia elétrica de forma indireta e contínua no Ambiente de Contratação Livre, para atender as demandas do **IFRN Reitoria e campi participantes do certame**.

Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade serão por meio da contratação na categoria **varejista**. Nessa modalidade, **a empresa contratada atuará como comercializadora varejista**, vendendo a energia necessária às unidades consumidoras da Reitoria e campi participantes do pregão eletrônico, cujo preço de venda incluirá todos os Encargos e Taxas cobrados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, definidos em regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como outros que vierem a ser criados no período contratual.

A justificativa para o enquadramento na categoria varejista baseia-se na redução de obrigações para a instituição, o que diminui os esforços burocráticos e os custos associados, como despesas processuais, temporais e de recursos humanos. Ademais, na flexibilidade de 100% do consumo de energia elétrica, que acomodará integralmente as sazonalidades das unidades consumidoras (períodos letivos + férias escolares), não é ofertado na modalidade atacadista. Isso nos permite concentrar mais recursos na função social de oferecer educação profissional e tecnológica.

O serviço será prestado de forma contínua e indireta por um período de 64 (sessenta e quatro) meses, conforme descrito nos itens 7 e 8 deste estudo.

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço com previsão de início em **01/09/2025** e término em **31/12/2030**.

Os quantitativos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA são os informados no item 7 desse ETP.

Informamos que as unidades consumidoras participantes, ainda são atendidas via Mercado Regulado de Energia, porém já formalizaram a denúncia dos Contratos de Compra Regulada de Energia Elétrica (CCER) vigentes, e que as adequações dos Sistema de Medição e Faturamento (SMF) da unidades, que porventura vierem a ser necessárias, serão executadas dentro do prazo de 180 dias, ou até 01/09/2025, conforme indicação da Distribuidora (NEOENERGIA COSERN)

Os licitantes interessados deverão comprovar pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço contratado.

Para elaboração da proposta, os interessados deverão seguir o modelo indicado no anexo do Termo de Referência.

O Preço de Compra da Energia Contratada será expresso em R\$/MWh.

A Nota Fiscal da Fatura de Energia Elétrica deverá ser emitida mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à data de vencimento da fatura.

O interessado deve apresentar uma declaração confirmando seu pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no presente instrumento. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver.

Para garantir a compatibilidade, os interessados devem apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com um montante mínimo de 0,29 Megawatt médio (MW médio) equivalente a 50% da demanda total a ser contratada.

Os interessados devem estar habilitados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para participar do certame.

Normas aplicáveis ao estudo incluem:

- DECRETO Nº 5.163 DE 30 DE JULHO DE 2004. - Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;
- LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995 -Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
- DECRETO Nº 8.828, DE 2 DE AGOSTO DE 2016 - Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.
- Portaria nº 465/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, revoga as Resoluções Normativas nº 570, de 23 de julho de 2013, nº 654, de 24 de março de 2015, nº 678, de 1º de setembro de 2015, e dá outras providências.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.081, de 12 de dezembro de 2023 - Altera as Resoluções Normativas nº 956, de 7 de dezembro de 2021, nº 957, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.011, de 29 de março de 2022.

Conforme o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme especificado:

Art. 6º (...):

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Não será exigida garantia da contratação em razão de não ser uma prática de mercado das empresas do ramo e sua exigência poderia tornar a licitação menos atrativa, aumentando as chances de uma licitação deserta ou fracassada.

5. Levantamento de Mercado

Para atender a demanda institucional objeto desse estudo, foi realizada uma análise comparativa dos dois ambientes regulamentados de contratação de energia elétrica no Brasil, avaliando suas vantagens e desvantagens.

Conforme estipulado pelo Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004, a comercialização de energia elétrica ocorre em dois ambientes distintos: o **Ambiente de Contratação Livre (ACL)** e o **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**.

No âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), as duas formas são operacionalizadas pela CCEE, que deve seguir os regulamentos estabelecidos pela sua agência reguladora, que no caso é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

No Ambiente de Contratação Regulado (ACR), também chamado de mercado cativo, a eletricidade é gerada pelas usinas contratadas em leilões pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e comprada pelas distribuidoras de energia.

Nesse ambiente, os consumidores cativos podem comprar energia somente da distribuidora local, não existindo assim a flexibilidade para escolha do fornecedor. **O preço desta energia,**

determinado e reajustado anualmente por esta Agência Reguladora, inclui taxas de serviço de geração, compra, distribuição e encargos. Além de ser influenciado pelo sistema de bandeiras tarifárias.

Já o Ambiente de Contratação Livre (ACL) é conhecido popularmente como mercado livre de energia, em que os **consumidores podem negociar livremente as condições de compra tanto com as geradoras quanto com as comercializadoras. Além de escolher o fornecedor de energia, o consumidor livre negocia em um contrato bilateral o tipo de fonte, preço, prazo, volume, período de entrega, sazonalidade, flexibilidade e prazo de pagamento.**

Desta forma, nesse modelo existem diversas opções de fornecedores, o que possibilita melhores condições contratuais, serviços personalizados e preços mais atrativos para o consumidor.

Assim, o modelo de contratação de energia elétrica é a principal diferença entre estes ambientes.

Em resumo, com relação as desvantagens do **Ambiente de Contratação Regulado (ACR)** pode-se citar:

- **Inflexibilidade** - o consumidor não consegue negociar as tarifas de energia com a distribuidora de energia local;
- **Bandeiras tarifárias** - aumento da conta de energia de acordo com a oferta e custo de geração.

Já as vantagens do Ambiente de Contratação Livre (ACL) são:

- **Liberdade de escolha** - consumidor pode escolher o melhor fornecedor de energia;
- **Negociação** - os contratos são firmados de acordo com o consumo de energia e necessidades dos clientes;
- **Economia** - é possível negociar o preço da energia com uma redução de custos em relação ao mercado cativo;
- **Previsibilidade orçamentária** - previsão de gastos e de consumo; e
- **Sustentabilidade** - ao escolher uma fonte renovável, como eólica e solar, o consumidor contribui para um futuro mais sustentável e para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Ademais, considerando que são quatro os tipos de energia disponíveis no mercado (convencional, convencional especial, incentivada e incentivada especial) e que, para o tipo incentivada os descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (**TUSD**) podem ser de 50%, 80% ou 100%, ponderou-se que a primeira (50%) seria a melhor a opção mais vantajosa para contratação, por ter uma maior liquidez no mercado e melhor custo **com base nas cotações recebidas e anexadas neste estudo.**

Por fim, importante ressaltar que uma alternativa para a redução dos custos com energia elétrica é através da geração própria de energia, sendo a geração fotovoltaica umas das principais fontes de fornecimento. No entanto, as desvantagens da energia solar como alto custo de aquisição inicial, não funcionamento no turno noturno em sistemas sem baterias; baixo incentivo fiscal no Brasil; vida útil limitada dos painéis fotovoltaicos, alta demanda por espaço para inserção das placas e os impactos ambientais provenientes do descarte dos painéis, tornam inviável sua utilização exclusiva através desta alternativa.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o exposto no item anterior, a solução mais viável para o atendimento da demanda seria a *contratação sob regime de execução indireta e contínua de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, por um período de 64 meses.*

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista, pelo período de 64 (sessenta e quatro) meses com data de início prevista para 01/09/2025 e término programado para 31/12/2030, com aquisição de até 0,5668 Megawatt médio no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

O submercado de entrega de energia nesta contratação será Nordeste;

A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a CCEE;

Conforme informado, o IFRN não será um agente da CCEE, este papel será realizado pela CONTRATADA;

As unidades do IFRN, participantes do certame, somam 23 unidades consumidoras, conforme demonstrado no item 7 desse ETP.

Os dados das duas Unidades Consumidoras estão discriminados a seguir:

Unidades consumidoras		CNPJ
Reitoria	Reitoria	10.877.412/0001-68
	CT Cultural	10.877.412/0001-68
	CT Mineral	10.877.412/0001-68
Campus	Natal Centro Histórico	10.877.412/0013-00
	Natal Zona Norte	10.877.412/0009-15
	São Gonçalo do Amarante	10.877.412/0016-44
	Ceará-mirim	10.877.412/0019-97
	João Câmara	10.877.412/0008-34
	Macau	10.877.412/0007-53
	Ipanguaçu	10.877.412/0003-20
	Mossoró	10.877.412/0004-00
	Apodi	10.877.412/0005-91
	Pau do Ferros	10.877.412/0006-72
	Caicó	10877.412/0012-10
	Jucurutu	10877.412/0012-10
	Parelhas	10.877.412/0011-30
	Currais Novos - SE II	10.877.412/0011-30
	Santa Cruz	10.877.412/0002-49
	São Paulo do Potengi	10.877.412/0017-25
	Lajes	10.877.412/0001-68
	Parnamirim	10.877.412/0014-82
	Canguaretama	10.877.412/0018-06
	Nova Cruz	10.877.412/0015-63

DISTRIBUIDORA ATUAL: COSERN

TARIFAS ATUAIS: RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.317 DE 16 DE ABRIL DE 2024;

A demanda a ser contratada será conforme descrito nos itens 7 e 8 deste Estudo.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, objetivando evitar que empresas sem capacidade técnica própria utilizem terceiros para suprir suas deficiências, o que poderia enfraquecer o compromisso e a qualidade na execução, bem como seria menos eficiente para a Administração Pública, quanto à gestão contratual.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

Quaisquer serviços adicionais eventualmente necessários e relativos ao objeto deste estudo somente poderão ser realizados mediante autorização do Fiscal do Contrato, por escrito, e dentro dos limites legais permitidos.

Após assinatura do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução, prevista para o dia 01 de setembro de 2025.

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal /fatura por Unidade Consumidora (UC), vinculada ao CNPJ do titular da UC, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatt-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FATM} = \text{EMFM} * \text{PECM}$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMFM – Energia Mensal Faturável;

PECM – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado,

vigente no Mês Contratual;

M – Mês Contratual

Adicionalmente serão obrigações da contratada:

- Solicitar a aprovação prévia da Contratante antes de enviar qualquer informação para entidades externas (como CCEE, fornecedores, concessionárias, entre outras) relacionadas ao objeto deste contrato, fornecendo todos os elementos necessários para embasar a decisão e esclarecer eventuais dúvidas;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre quaisquer atos ou eventos noticiados que envolvam o interesse da Contratada, sem necessidade de solicitação específica;
- Extrair do SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia)/CCEE os montantes de energia para fins de faturamentos de energia;
- Observar e cumprir as Normas Legais aplicáveis às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular,

oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outra Autoridade Governamental com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos; e

- Obter e manter válidas e vigentes, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, licenças ou registros necessários junto às Autoridades Governamentais para cumprir suas obrigações, incluindo a autorização para atuar como agente da CCEE.

Já com relação as obrigações da contratante, têm-se:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações técnicas constantes neste processo; e
- Assinar contrato para compra de energia da CONTRATADA, na modalidade comercialização varejista.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definir os quantitativos a serem contratados, **considerou-se o consumo de energia elétrica anual (2024) das unidades do IFRN** elegíveis e interessadas na aquisição de eletricidade no ACL. A partir das quantidades totais levantadas (em quilo-Watt hora ou kWh), foi calculada a carga média demandada (em mega-Watt médio ou MW médio) solicitada pela Reitoria e campi, informadas na Tabela seguinte:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Data início previsto	Data término previsto	MW médio	MWh nominal	Quantidades	
								Mínima (MWh)	Máxima (MWh)
	1	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0189	55,339	56	62

	(TUSD), para o IFRN Reitoria / SET - DEZ 2025							
2	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0189	165,564	166	183
3	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0189	165,564	166	183

4	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0189	165,564	166	183
5	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0189	165,564	166	183

	6	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0189	165,564	166	183
	7	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0055	16,104	17	19

	8	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0055	48,180	49	54
	9	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0055	48,180	49	54

10	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0055	48,180	49	54
11	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0055	48,180	49	54
	CATSER 27863							

12	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0055	48,180	49	54
13	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0064	18,739	19	21
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano							

14	2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0064	56,064	57	63
15	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0064	56,064	57	63
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na							

16	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0064	56,064	57	63
17	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0064	56,064	57	63
18	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0064	56,064	57	63

	Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2030							
19	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0154	45,091	46	51

	20	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0154	134,904	135	149
	21	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0154	134,904	135	149

22	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0154	134,904	135	149
23	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0154	134,904	135	149

24	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0154	134,904	135	149
25	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0436	127,661	128	141
	CATSER 27863							

26	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0436	381,936	382	421
27	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0436	381,936	382	421
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo							

28	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0436	381,936	382	421
29	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0436	381,936	382	421
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na							

30	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0436	381,936	382	421
31	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0285	83,448	84	93
32	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0285	249,660	250	275

	Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2026							
33	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0285	249,660	250	275

	34	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0285	249,660	250	275
	35	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0285	249,660	250	275

36	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0285	249,660	250	275
37	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0365	106,872	107	118
	CATSER 27863							

38	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0365	319,740	320	352
39	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0365	319,740	320	352
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,							

40	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0365	319,740	320	352
41	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0365	319,740	320	352
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND						

42	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2030	(MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0365	319,740	320	352
43	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0164	48,019	49	54
44	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0164	143,664	144	159

	(TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2026							
45	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0164	143,664	144	159

	46	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0164	143,664	144	159
	47	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0164	143,664	144	159

48	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0164	143,664	144	159
49	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0215	62,952	63	70
	CATSER 27863 - Fornecimento							

50	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0215	188,340	189	208
51	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0215	188,340	189	208
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo							

52	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0215	188,340	189	208
53	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0215	188,340	189	208
54	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0215	188,340	189	208

	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2030							
55	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0362	105,994	106	117

	56	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0362	317,112	318	350
	57	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0362	317,112	318	350

58	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0362	317,112	318	350
59	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0362	317,112	318	350

60	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0362	317,112	318	350
61	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0523	153,134	154	170
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia							

62	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0523	458,148	459	505
63	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0523	458,148	459	505
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,							

64	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0523	458,148	459	505
65	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0523	458,148	459	505
66	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0523	458,148	459	505

	Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2030							
67	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0298	87,254	88	97

	68	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0298	261,048	262	289
	69	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0298	261,048	262	289

1	70	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0298	261,048	262	289
	71	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0298	261,048	262	289
		CATSER 27863							

72	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0298	261,048	262	289
73	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0352	103,066	104	115
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,							

74	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0352	308,352	309	340
75	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0352	308,352	309	340
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND						

76	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2028	(MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0352	308,352	309	340
77	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0352	308,352	309	340
78	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0352	308,352	309	340

	(TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2030							
79	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0288	84,326	85	94

	80	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0288	252,288	253	279
	81	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0288	252,288	253	279

82	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0288	252,288	253	279
83	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0288	252,288	253	279
	CATSER 27863 - Fornecimento							

84	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0288	252,288	253	279
85	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0053	15,518	16	18
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo							

86	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0053	46,428	47	52
87	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0053	46,428	47	52
88	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND	01/01/2028	31/12/2028	0,0053	46,428	47	52

	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2028	(MWh)*						
89	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0053	46,428	47	52

	90	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0053	46,428	47	52
	91	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0127	37,186	38	42

	92	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0127	111,252	112	124
	93	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0127	111,252	112	124

94	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0127	111,252	112	124
95	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0127	111,252	112	124
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia							

96	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0127	111,252	112	124
97	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A)/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0151	44,213	45	50
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do							

98	Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0151	132,276	133	147
99	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0151	132,276	133	147
100	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0151	132,276	133	147

	(TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2028							
101	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0151	132,276	133	147

102	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0151	132,276	133	147
103	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0274	80,227	81	90

104	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0274	240,024	241	266
105	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0274	240,024	241	266

106	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0274	240,024	241	266
107	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0274	240,024	241	266
	CATSER 27863 - Fornecimento							

108	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0274	240,024	241	266
109	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0251	73,493	74	82
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,							

110	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0251	219,876	220	242
111	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0251	219,876	220	242
112	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND	01/01/2028	31/12/2028	0,0251	219,876	220	242

	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2028	(MWh)*						
113	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0251	219,876	220	242
114	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0251	219,876	220	242

	o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2030							
115	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0243	71,150	72	80

116	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0243	212,868	213	235
117	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0243	212,868	213	235

118	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0243	212,868	213	235
119	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0243	212,868	213	235
	CATSER 27863 - Fornecimento							

120	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0243	212,868	213	235
121	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0276	80,813	81	90
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na							

122	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0276	241,776	242	267
123	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0276	241,776	242	267
124	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0276	241,776	242	267

	Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2028							
125	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0276	241,776	242	267

	126	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0276	241,776	242	267
	127	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0286	83,741	84	93

128	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0286	250,536	251	277
129	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0286	250,536	251	277
	CATSER 27863							

130	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0286	250,536	251	277
131	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0286	250,536	251	277
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo							

132	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0286	250,536	251	277
133	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0257	75,250	76	84
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na							

134	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0257	225,132	226	249
135	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0257	225,132	226	249
136	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0257	225,132	226	249

	Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2028							
137	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0257	225,132	226	249

	138	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0257	225,132	226	249
Totais						0,5668		26.563,00	29.281,00

* 1 UND equivale a 1 MWh - Foi necessária essa adoção de equivalência em razão do Portal de Compras do Governo Federal ainda não ter incluído a unidade de medida MWh.

Os itens foram definidos considerando o encerramento do CCER com a distribuidora NEOENERGIA COSERN, a partir de 1/9/2025, e a continuidade do fornecimento de energia por um período de 64 meses, pela empresa comercializadora de energia selecionada no pregão.

Ademais, informamos que as datas previstas para o início e término do contrato não foram estabelecidas de forma exata 'de data a data', conforme prevê a legislação, devido à prática de mercado predominante. Essa prática, em geral, adota o faturamento considerando meses completos, o que simplifica a gestão dos ciclos de cobrança e emissão de faturas, mesmo que isso resulte em uma pequena discrepância em relação ao critério de contagem previsto em lei.

A flexibilidade a ser aplicada nesta contratação será total (100%) e a modulação, será conforme carga.

Abaixo, segue quadro resumo com a previsão de consumo de energia elétrica da Reitoria e campi para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2030, via ACL.

PREVISÃO DE CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA ACL - IFRN 2025-2030

Unidades consumidoras		Energia equivalente (MWh)						
		2025 (set-dez)	2026 (jan-dez)	2027 (jan-dez)	2028 (jan-dez)	2029 (jan-dez)	2030 (jan-dez)	2031
Reitoria	Reitoria	56	166	166	166	166	166	166
	CT Cultural	17	49	49	49	49	49	49
	CT Mineral	19	57	57	57	57	57	57
	Natal Centro Histórico	46	135	135	135	135	135	135

Campus	Natal Zona Norte	128	382	382	382	382	382	382
	São Gonçalo do Amarante	84	250	250	250	250	250	250
	Ceará-mirim	107	320	320	320	320	320	320
	João Câmara	49	144	144	144	144	144	144
	Macau	63	189	189	189	189	189	189
	Ipanguaçu	106	318	318	318	318	318	318
	Mossoró	154	459	459	459	459	459	459
	Apodi	88	262	262	262	262	262	262
	Pau do Ferros	104	309	309	309	309	309	309
	Caicó	85	253	253	253	253	253	253
	Jucurutu	16	47	47	47	47	47	47
	Parelhas	38	112	112	112	112	112	112
	Currais Novos - SE II	45	133	133	133	133	133	133
	Santa Cruz	81	241	241	241	241	241	241
	São Paulo do Potengi	74	220	220	220	220	220	220
	Lajes	72	213	213	213	213	213	213
	Parnamirim	81	242	242	242	242	242	242
	Canguaretama	84	251	251	251	251	251	251
	Nova Cruz	76	226	226	226	226	226	226
	TOTAIS PREVISTOS	1.673,00	4.978,00	4.978,00	4.978,00	4.978,00	4.978,00	4.978,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.661.608,77

Com base nos itens a serem licitados, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 9.661.608,77** (nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, siscentos e oito reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado na tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Data início previsto	Data término previsto	MW médio	MWh nominal	Quantidades		Preço unitário com tributos federais s/ ICMS (R\$)	Preço unitário com tributos federais + ICMS (R\$)	Subtotais (R\$)
								Mínima (MWh)	Máxima (MWh)			
	1	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0189	55,339	56	62	303,75	379,69	23.540,78

2	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0189	165,564	166	183	281,72	352,14	64.441,62
3	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0189	165,564	166	183	268,13	335,16	61.334,28
	CATSER 27863										

4	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0189	165,564	166	183	260,13	325,16	59.504,28
5	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0189	165,564	166	183	248,93	311,16	56.942,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

6	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o IFRN Reitoria / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0189	165,564	166	183	247,53	309,41	56.622,03
7	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0055	16,104	17	19	303,75	379,69	7.214,11
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND									

8	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	(MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0055	48,180	49	54	281,72	352,14	19.015,56
9	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0055	48,180	49	54	268,13	335,16	18.098,64
10	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0055	48,180	49	54	260,13	325,16	17.558,64

	(TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2028										
11	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0055	48,180	49	54	248,93	311,16	16.802,64

12	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Cultural (Reitoria) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0055	48,180	49	54	247,53	309,41	16.708,14
13	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0064	18,739	19	21	303,75	379,69	7.973,49

14	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0064	56,064	57	63	281,72	352,14	22.184,82
15	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0064	56,064	57	63	268,13	335,16	21.115,08
	CATSER 27863 - Fornecimento										

16	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0064	56,064	57	63	260,13	325,16	20.485,08
17	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0064	56,064	57	63	248,93	311,16	19.603,08
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

18	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o CT Mineral (Reitoria) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0064	56,064	57	63	247,53	309,41	19.492,83
19	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0154	45,091	46	51	303,75	379,69	19.364,19
20	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0154	134,904	135	149	281,72	352,14	52.468,86

	Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2026										
21	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0154	134,904	135	149	268,13	335,16	49.938,84

22	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0154	134,904	135	149	260,13	325,16	48.448,84
23	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0154	134,904	135	149	248,93	311,16	46.362,84

	24	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Centro Histórico / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0154	134,904	135	149	247,53	309,41	46.102,09
	25	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0436	127,661	128	141	303,75	379,69	53.536,29

26	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0436	381,936	382	421	281,72	352,14	148.250,94
27	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0436	381,936	382	421	268,13	335,16	141.102,36

28	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0436	381,936	382	421	260,13	325,16	136.892,36
29	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0436	381,936	382	421	248,93	311,16	130.998,36
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

30	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Natal Zona Norte / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0436	381,936	382	421	247,53	309,41	130.261,61
31	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0285	83,448	84	93	303,75	379,69	35.311,17
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

32	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0285	249,660	250	275	281,72	352,14	96.838,50
33	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0285	249,660	250	275	268,13	335,16	92.169,00
34	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND	01/01/2028	31/12/2028	0,0285	249,660	250	275	260,13	325,16	89.419,00

	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2028	(MWh)*									
35	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0285	249,660	250	275	248,93	311,16	85.569,00

36	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Gonçalo do Amarante / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0285	249,660	250	275	247,53	309,41	85.087,75
37	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0365	106,872	107	118	303,75	379,69	44.803,42

38	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0365	319,740	320	352	281,72	352,14	123.953,28
39	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0365	319,740	320	352	268,13	335,16	117.976,32
	CATSER 27863										

40	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0365	319,740	320	352	260,13	325,16	114.456,32
41	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0365	319,740	320	352	248,93	311,16	109.528,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

42	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ceará-mirim / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0365	319,740	320	352	247,53	309,41	108.912,32
43	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0164	48,019	49	54	303,75	379,69	20.503,26
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

44	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0164	143,664	144	159	281,72	352,14	55.990,26
45	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0164	143,664	144	159	268,13	335,16	53.290,44
46	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0164	143,664	144	159	260,13	325,16	51.700,44

	Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2028										
47	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0164	143,664	144	159	248,93	311,16	49.474,44

48	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus João Câmara / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0164	143,664	144	159	247,53	309,41	49.196,19
49	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0215	62,952	63	70	303,75	379,69	26.578,30

50	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0215	188,340	189	208	281,72	352,14	73.245,12
51	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0215	188,340	189	208	268,13	335,16	69.713,28
	CATSER 27863										

52	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0215	188,340	189	208	260,13	325,16	67.633,28
53	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0215	188,340	189	208	248,93	311,16	64.721,28
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

54	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Macau / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0215	188,340	189	208	247,53	309,41	64.357,28
55	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0362	105,994	106	117	303,75	379,69	44.423,73
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND									

56	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2026	(MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0362	317,112	318	350	281,72	352,14	123.249,00
57	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0362	317,112	318	350	268,13	335,16	117.306,00
58	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0362	317,112	318	350	260,13	325,16	113.806,00

	(TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2028										
59	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0362	317,112	318	350	248,93	311,16	108.906,00

60	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Ipanguaçu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0362	317,112	318	350	247,53	309,41	108.293,50
61	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0523	153,134	154	170	303,75	379,69	64.547,30

62	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0523	458,148	459	505	281,72	352,14	177.830,70
63	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0523	458,148	459	505	268,13	335,16	169.255,80
	CATSER 27863 - Fornecimento										

64	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0523	458,148	459	505	260,13	325,16	164.205,80
65	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0523	458,148	459	505	248,93	311,16	157.135,80
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

66	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Mossoró / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0523	458,148	459	505	247,53	309,41	156.252,05
67	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0298	87,254	88	97	303,75	379,69	36.829,93
68	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na	UND	01/01/2026	31/12/2026	0,0298	261,048	262	289	281,72	352,14	101.768,46

		Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2026	(MWh)*									
	69	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0298	261,048	262	289	268,13	335,16	96.861,24
1												

	70	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0298	261,048	262	289	260,13	325,16	93.971,24
	71	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0298	261,048	262	289	248,93	311,16	89.925,24

72	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Apodi / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0298	261,048	262	289	247,53	309,41	89.419,49
73	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0352	103,066	104	115	303,75	379,69	43.664,35

74	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0352	308,352	309	340	281,72	352,14	119.727,60
75	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0352	308,352	309	340	268,13	335,16	113.954,40
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

76	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0352	308,352	309	340	260,13	325,16	110.554,40
77	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0352	308,352	309	340	248,93	311,16	105.794,40
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

78	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Pau dos Ferros / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0352	308,352	309	340	247,53	309,41	105.199,40
79	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0288	84,326	85	94	303,75	379,69	35.690,86
80	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0288	252,288	253	279	281,72	352,14	98.247,06

		Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2026										
81		CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0288	252,288	253	279	268,13	335,16	93.509,64

82	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0288	252,288	253	279	260,13	325,16	90.719,64
83	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0288	252,288	253	279	248,93	311,16	86.813,64

84	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Caicó / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0288	252,288	253	279	247,53	309,41	86.325,39
85	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0053	15,518	16	18	303,75	379,69	6.834,42
	CATSER 27863										

86	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0053	46,428	47	52	281,72	352,14	18.311,28
87	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0053	46,428	47	52	268,13	335,16	17.428,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

88	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0053	46,428	47	52	260,13	325,16	16.908,32
89	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0053	46,428	47	52	248,93	311,16	16.180,32
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

90	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Jucurutu / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0053	46,428	47	52	247,53	309,41	16.089,32
91	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0127	37,186	38	42	303,75	379,69	15.946,98
92	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0127	111,252	112	124	281,72	352,14	43.665,36

	Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2026										
93	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0127	111,252	112	124	268,13	335,16	41.559,84

	94	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0127	111,252	112	124	260,13	325,16	40.319,84
	95	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0127	111,252	112	124	248,93	311,16	38.583,84

96	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parelhas / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0127	111,252	112	124	247,53	309,41	38.366,84
97	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A)/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0151	44,213	45	50	303,75	379,69	18.984,50
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia										

98	elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0151	132,276	133	147	281,72	352,14	51.764,58
99	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0151	132,276	133	147	268,13	335,16	49.268,52
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

100	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0151	132,276	133	147	260,13	325,16	47.798,52
101	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0151	132,276	133	147	248,93	311,16	45.740,52
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de										

102	Distribuição (TUSD), para o Campus Currais Novos (SE-2 Grupo A) / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0151	132,276	133	147	247,53	309,41	45.483,27
103	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0274	80,227	81	90	303,75	379,69	34.172,10
104	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0274	240,024	241	266	281,72	352,14	93.669,24

	Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2026										
105	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0274	240,024	241	266	268,13	335,16	89.152,56

	106	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0274	240,024	241	266	260,13	325,16	86.492,56
	107	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0274	240,024	241	266	248,93	311,16	82.768,56

108	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Santa Cruz / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0274	240,024	241	266	247,53	309,41	82.303,06
109	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi/ SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0251	73,493	74	82	303,75	379,69	31.134,58
	CATSER 27863										

110	- Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0251	219,876	220	242	281,72	352,14	85.217,88
111	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0251	219,876	220	242	268,13	335,16	81.108,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo										

112	incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0251	219,876	220	242	260,13	325,16	78.688,72
113	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0251	219,876	220	242	248,93	311,16	75.300,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na										

114	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus São Paulo do Potengi / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0251	219,876	220	242	247,53	309,41	74.877,22
115	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0243	71,150	72	80	303,75	379,69	30.375,20
116	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0243	212,868	213	235	281,72	352,14	82.752,90

	Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2026										
117	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0243	212,868	213	235	268,13	335,16	78.762,60

118	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0243	212,868	213	235	260,13	325,16	76.412,60
119	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0243	212,868	213	235	248,93	311,16	73.122,60

120	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Lajes / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0243	212,868	213	235	247,53	309,41	72.711,35
121	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0276	80,813	81	90	303,75	379,69	34.172,10
	CATSER 27863 - Fornecimento										

122	de energia elétrica, ano 2025-2028, do tipo incentivada com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0276	241,776	242	267	281,72	352,14	94.021,38
123	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0276	241,776	242	267	268,13	335,16	89.487,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

124	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0276	241,776	242	267	260,13	325,16	86.817,72
125	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0276	241,776	242	267	248,93	311,16	83.079,72
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND									

126	do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Parnamirim / JAN - DEZ 2030	(MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0276	241,776	242	267	247,53	309,41	82.612,47
127	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0286	83,741	84	93	303,75	379,69	35.311,17
128	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0286	250,536	251	277	281,72	352,14	97.542,78

	(TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2026										
129	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0286	250,536	251	277	268,13	335,16	92.839,32

130	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0286	250,536	251	277	260,13	325,16	90.069,32
131	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0286	250,536	251	277	248,93	311,16	86.191,32

132	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Canguaretama / JAN - DEZ 2030	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0286	250,536	251	277	247,53	309,41	85.706,57
133	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / SET - DEZ 2025	UND (MWh)*	01/09/2025	31/12/2025	0,0257	75,250	76	84	303,75	379,69	31.893,96
	CATSER 27863 - Fornecimento										

134	de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2026	UND (MWh)*	01/01/2026	31/12/2026	0,0257	225,132	226	249	281,72	352,14	87.682,86
135	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2027	UND (MWh)*	01/01/2027	31/12/2027	0,0257	225,132	226	249	268,13	335,16	83.454,84
	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada,										

136	com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2028	UND (MWh)*	01/01/2028	31/12/2028	0,0257	225,132	226	249	260,13	325,16	80.964,84
137	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para o Campus Nova Cruz / JAN - DEZ 2029	UND (MWh)*	01/01/2029	31/12/2029	0,0257	225,132	226	249	248,93	311,16	77.478,84
138	CATSER 27863 - Fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada, com 50% na Tarifa de Uso	UND (MWh)*	01/01/2030	31/12/2030	0,0257	225,132	226	249	247,53	309,41	77.043,09

ICMS (com PIS e COFINS). Contudo, os valores a serem cadastrados no sistema (Portal de Compras) devem incluir o ICMS (Ponto 15. Informações Complementares);

* Caso ocorra reajuste no valor do ICMS, será realizado o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (a ser disposto no Termo de Contrato)

* Despesas mensais com os encargos setoriais, por exemplo: encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

* Encargos Setoriais: São todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema — ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

* De acordo com as cotações fornecidas pelos fornecedores consultados (conforme anexos constantes do processo), o valor do RETUSD a ser considerado nesta licitação será de R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora).

Considerando as estimativas de despesas e critérios determinados acima, a programação de desembolso para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 ocorrerá da seguinte forma:

PREVISÃO DE DESPESAS (R\$) - ENERGIA ELÉTRICA ACL - IFRN 2025-2030

Unidades consumidoras		2025 (set-dez)	2026 (jan-dez)	2027 (jan-dez)	2028 (jan-dez)	2029 (jan-dez)	2030 (jan-dez)
Reitoria	Reitoria	23.540,78	64.441,62	61.334,28	59.504,28	56.942,28	56.622,03
	CT Cultural	7.214,11	19.015,56	18.098,64	17.558,64	16.802,64	16.708,14
	CT Mineral	7.973,49	22.184,82	21.115,08	20.485,08	19.603,08	19.492,83
Campus	Natal Centro Histórico	19.364,19	52.468,86	49.938,84	48.448,84	46.362,84	46.102,09
	Natal Zona Norte	53.536,29	148.250,94	141.102,36	136.892,36	130.998,36	130.261,61
	São Gonçalo do Amarante	35.311,17	96.838,50	92.169,00	89.419,00	85.569,00	85.087,75
	Ceará-mirim	44.803,42	123.953,28	117.976,32	114.456,32	109.528,32	108.912,32
	João Câmara	20.503,26	55.990,26	53.290,44	51.700,44	49.474,44	49.196,19
	Macau	26.578,30	73.245,12	69.713,28	67.633,28	64.721,28	64.357,28
	Ipanguaçu	44.423,73	123.249,00	117.306,00	113.806,00	108.906,00	108.293,50
	Mossoró	64.547,30	177.830,70	169.255,80	164.205,80	157.135,80	156.252,05
	Apodi	36.829,93	101.768,46	96.861,24	93.971,24	89.925,24	89.419,49
	Pau do Ferros	43.664,35	119.727,60	113.954,40	110.554,40	105.794,40	105.199,40
	Caicó	35.690,86	98.247,06	93.509,64	90.719,64	86.813,64	86.325,39
	Jucurutu	6.834,42	18.311,28	17.428,32	16.908,32	16.180,32	16.089,32
	Parelhas	15.946,98	43.665,36	41.559,84	40.319,84	38.583,84	38.366,84
	Currais Novos - SE II	18.984,50	51.764,58	49.268,52	47.798,52	45.740,52	45.483,27
	Santa Cruz	34.172,10	93.669,24	89.152,56	86.492,56	82.768,56	82.303,06
	São Paulo do Potengi	31.134,58	85.217,88	81.108,72	78.688,72	75.300,72	74.877,22
	Lajes	30.375,20	82.752,90	78.762,60	76.412,60	73.122,60	72.711,35
	Parnamirim	34.172,10	94.021,38	89.487,72	86.817,72	83.079,72	82.612,47
	Canguaretama	35.311,17	97.542,78	92.839,32	90.069,32	86.191,32	85.706,57
	Nova Cruz	31.893,96	87.682,86	83.454,84	80.964,84	77.478,84	77.043,09
TOTAIS PREVISTOS(R\$)		702.806,19	1.931.840,04	1.838.687,76	1.783.827,76	1.707.023,76	1.697.423,26

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na contratação em questão, a opção por contratar mais de uma empresa para a prestação desse tipo de serviço não é recomendada técnica e economicamente, pois geraria maiores custos para a instituição. A alternância anual de empresas fornecedoras para o mesmo objeto acarretaria questões administrativas adicionais para a celebração de contratos, além de elevar o risco de descontinuidade dos serviços.

Portanto, a manutenção de um contrato unificado, abrangendo um grupo de itens para atender a instituição continuamente pelo prazo 64 (sessenta e quatro) meses, mostra-se mais vantajosa.

Além disso, ao consolidar os itens em um único grupo, aumenta-se a probabilidade de obter melhores preços, uma vez que se fortalece o poder de negociação junto às empresas participantes. Em termos de economicidade, eficácia e eficiência, bem como para otimizar o uso dos recursos materiais e financeiros, opta-se por não realizar o parcelamento do objeto, visando preservar a integralidade da solução e os benefícios da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para viabilizar a contratação mencionada, identificou-se **a necessidade de contratar a concessionária de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte para uso do sistema de distribuição (CUSD)**. A contratação em questão será com base no artigo 74 (*caput*) da lei 14.133, em razão da inviabilidade de competição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cabe destacar, que a referida contratação está vinculada ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, logo estamos executando uma ação planejada, conforme espelhos do PAC emitidos pela Reitoria e campi, anexos ao processo.

Ademais, informamos que tal contratação faz parte do Plano de Desenvolvimento Institucional:

- Atividade: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica
- Origem de Recurso: AD.20RL.231796.3

Por fim, em relação ao Plano de Logística Sustentável do IFRN:

EIXO 4: FOMENTO À INOVAÇÃO DE MERCADO

DIRETRIZ ESTRATÉGICA : Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

OB403: Fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras por meio do IFRN

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação os benefícios diretos serão a redução dos custos com energia elétrica, conforme demonstrativo já descritos no ponto 7 deste estudo.

Além disso, proporcionará maior planejamento de custos e consumo, uma vez que o mercado livre permite essa previsão, não suscetível a mudanças na tarifa; e mantêm-se o mesmo preço para os horários de ponta e fora de ponta, o que traria mais economias financeiras.

Por fim, com esta contratação os benefícios indiretos serão a redução as emissões de CO₂, pois está incentivando empresas a investirem em energia renovável, proporcionando assim sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na contratação em questão não foram identificados impactos ambientais, pois haverá a contratação de energia de fontes renováveis, reduzindo impactos negativos para o meio ambiente, como a emissão de gases de efeito estufa.

15. Informações complementares

1. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços:

Informamos que a adoção de SRP, está respaldado pelo Inciso V do Artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, que diz:

"Art. 3º (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Nesse contexto, considerando a natureza do serviço de fornecimento de energia elétrica, que não permite uma definição precisa da demanda, justifica-se a aplicação deste artigo.

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) se destaca pela sua vantajosidade, especialmente devido à flexibilidade que oferece em termos de consumo, tanto máximo quanto mínimo. Essa flexibilidade possibilita ajustar as contratações de acordo com as necessidades

específicas de um determinado período. Essa característica se revela especialmente útil em situações em que as demandas variam ao longo do tempo, não sendo possível prever precisamente o quantidade exata a ser contratada.

Além disso, o SRP torna o processo de contratação mais transparente e seguro para os licitantes, uma vez que eles têm conhecimento do intervalo do quantitativo de contratação, o que proporciona maior clareza e confiança neste processo.

2. Justificativa para permitir a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP):

A adesão à ARP para serviços configura-se como uma solução estratégica e prática para os órgãos públicos, permitindo que atenda de forma rápida, eficiente e econômica às suas demandas, sempre com a segurança de um processo já consolidado e transparente, sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório, que é mais demorado e burocrático.

Assim, permite ao órgão usufruir de melhores condições comerciais, obtidas por um processo licitatório anterior e vantajoso, realizado por outro órgão, contribuindo para a economia de recursos públicos, ao evitar que o órgão precise realizar uma nova licitação para itens já contemplados na ata.

Entretanto, a ARP do objeto desse ETP estará restrita ao órgão gerenciador (IFRN Reitoria) e órgãos participantes (campi do IFRN), listado na Seção 6 desse Estudo Preliminar, pois a contratação foi modelada com base no perfil de consumo de energia elétrica dessa unidades consumidoras. Além disso, há previsão para o contrato ser único (Grupo/Lote único), centralizado na Reitoria, para atendimentos das 23 unidades consumidoras envolvidas nesse processo de contratação, nas quantidades estimadas para os 64 meses de vigência do contrato.

3. Justificativa da escolha do regime da execução:

A escolha da modalidade de empreitada por preço unitário se deu em virtude da fixação do preço por unidade específica, o que permite que os pagamentos correspondam diretamente à medição dos serviços efetivamente realizados. Essa abordagem reduz os riscos para os contratantes em relação a possíveis disparidades nos quantitativos.

Esse regime se mostra mais adequado em situações onde os quantitativos totais da obra ou serviço não podem ser determinados com precisão antecipada, como é o caso da presente contratação.

Dessa forma, na empreitada por preço unitário, a execução do contrato ocorre conforme a demanda, solucionando a questão da necessidade de estabelecer uma remuneração sem conhecer previamente a quantidade exata do trabalho a ser executado. Portanto, essa modalidade foi escolhida como a melhor opção para esta contratação.

4. Modelo de apresentação de proposta pelos licitantes

Os licitantes deverão apresentar sua proposta, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, em que estarão indicados os valores da contratação (unitário e total) com e sem ICMS (com PIS e COFINS). Contudo, os valores a serem cadastrados no sistema (Portal de Compras) devem incluir o ICMS.

Ademais, o valor estimado cadastrado pelo IFRN neste sistema já inclui este imposto.

5. Justificativa para serviço continuado

A essencialidade e continuidade do serviço, justifica-se em razão da sua natureza, pois é essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do campus, assegurando a regularidade e qualidade dos processos institucionais. A continuidade do serviço é fundamental para evitar interrupções que poderiam comprometer a eficiência e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

A vantagem da vigência plurianual, traz benefícios financeiros e administrativos para a instituição em questão, pois permite a execução do serviço de maneira ininterrupta e reduz o número de processos de contratação, otimizando os recursos e evitando despesas com repetidas licitações. Além disso, contratos neste perfil permitem um melhor planejamento orçamentário e proporcionam maior previsibilidade nos gastos, facilitando o alcance das metas estabelecidas.

6. Justificativa para ampliação do horizonte de contratação

Considerando os possíveis impactos da **MP 1.300/2025** sobre as regras do Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL), em especial no que diz respeito à extinção dos descontos sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), decorrente da opção por fornecimento de eletricidade a partir de fontes incentivadas/subsidiadas (tipo I1, I5), após discussões técnicas entre a equipe de planejamento, Pró-Reitoria de Administração e gestora independente de energia (FIRMAR), **decidimos pela ampliação do horizonte de contratação de 3 para 5 anos**, visando manutenção do ganho com a migração para o ACL pelo maior tempo possível, visto que o projeto de portaria que regulamentará a MP dá prazo até 31 de dezembro de 2025 para que os contratos formalizados mantenham as regras atuais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCLIN ROBIAS DA SILVA JUNIOR

Membro requisitante/técnico

*Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 11:43:22.***MARCIO DILERMANO BEZERRA GOMES**

Membro técnico

*Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 12:29:41.***GLEYDSON TEIXEIRA DOS SANTOS**

Membro administrativo

*Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 14:17:56.*

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas reuniões e discussões ocorridas desde 2023, nos estudos buscando aprimorar o entendimento do Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL), em experiências exitosas, como a do IFRN Campus Natal Central, no levantamento das demandas atuais da Reitoria e campi do IFRN, bem como da situação atual do mercado, em especial dos preços da energia elétrica, além dos estudos comparativos apontando a vantajosidade da aquisição de energia fora do mercado regulado, essa equipe de planejamento declara a contratação objeto desse ETP viável tecnicamente e financeiramente para o Instituto

Documento Digitalizado Público

Estudo técnico preliminar 29/2025 UASG 158155 v.2.0

Assunto: Estudo técnico preliminar 29/2025 UASG 158155 v.2.0
Assinado por: Franklin Robias
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Franklin Robias da Silva Junior**, **ENGENHEIRO-AREA**, em 22/07/2025 00:51:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2251449
Código de Autenticação: 5fc8e890b0



MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo Administrativo nº 23421.001241.2025-87
Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOU de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra objeto**, especificado(s) no(s) item **1** do Termo de Referência, anexo **I** do *edital de licitação* n.º **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **podará ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo Administrativo nº 23421.001241.2025-87)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns *contínuo de fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. *O Edital da Licitação;*

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 28 (vinte e oito) meses contados do(a a partir de 1º de setembro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- 13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26435/158155;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231796;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L20RLP01ADN; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Natal**, Seção Judiciária de **Riio Grande do Norte** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-